



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 263, DE 2008

(Do Sr. Major Fábio)

Altera dispositivos relativos às Forças Armadas e Forças Reservas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos:

Art. 42.....
.....

§ 3º Os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Juizes dos Tribunais de Justiça Militar ou onde não houver do respectivo Tribunal de Justiça, e serão nomeados pelo respectivo Governador dentre os integrantes da lista tríplexe elaborada pelo alto comando da respectiva instituição, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - A destituição dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, por iniciativa do Governador, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Poder Legislativo.

.....
Art. 142.....
.....

§ 4º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Militar, e serão nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes da lista tríplexe elaborada pelo alto comando da respectiva Força, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - A destituição dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º A Lei Complementar instituirá o Fundo de Manutenção das Forças Armadas e Forças Reservas, constituído, dentre outros recursos, de um percentual de produtos exportados por meios terrestres, aéreos ou marítimos.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante os anos 70, o fim de acordos militares com os Estados Unidos levou o Brasil a tentar seguir uma linha independente no que respeita aos armamentos militares, optando por garantir uma quase total independência relativamente aos Estados Unidos após um período (anos 50 e 60) em que a dependência dos fornecimentos norte americanos era quase total.

No final dos anos 60 foi criada a Embraer, uma empresa que se destinava a dar ao Brasil uma autonomia muito considerável na montagem e construção de aeronaves. Foi apoiada a industria militar, que desenvolveu conjuntamente com o exército brasileiro soluções relativamente eficazes para a modernização do parque de veículos do exército e da marinha, de entre as quais se destacou a Engesa, que não só produziu equipamentos para utilização interna como se transformou num dos maiores exportadores brasileiros nos anos 80.

A marinha brasileira recebeu um impulso considerável, nomeadamente ao potenciar a capacidade para a construção de submarinos no Brasil, esforço que viria a resultar na construção no país dos submarinos do tipo U-209, o último dos quais o Tikuna foi entregue à marinha em 2006.

Crise econômica e arrefecimento da procura

Durante os anos 80 ao mesmo tempo que o governo militar conduzia a economia do país para uma situação de impasse, numa altura em que a inflação brasileira atingia patamares absolutamente impensáveis, tornou-se inevitável uma política de contenção de despesas, a qual conforma acontece sempre em todos os países do mundo, começou por cortar os investimentos nas forças armadas.

O fim da guerra fria, levou a que o mercado mundial de armamentos fosse inundado de grandes quantidades de equipamentos militares de origem soviética, a preços baixíssimos e com tecnologia normalmente igual ou superior aquela que a indústria brasileira poderia colocar no mercado.

Para responder ao desafio que representava este inesperado concorrente, a indústria brasileira precisava de uma forte injeção de capital, para conseguir projetar e produzir equipamentos que pudessem apresentar não só um preço atrativo como ao mesmo tempo uma qualidade e tecnologia a altura.

Mas a indústria brasileira de armamento não foi capaz de dar esse salto. Uma das principais razões tem a ver com o fato de a crise que resultou da inundação do mercado internacional de armamento, ocorrer na mesma altura em que crises políticas continuas assolaram o Brasil

Entre 1985 e 1990, o governo de José Sarney, negociou com uma hiperinflação descontrolada. Durante quase três anos, entre Março de 1990 e Dezembro de 1992, o Brasil foi governado por Fernando Collor, que acabaria sendo destituído por um processo de impedimento presidencial. Collor foi substituído pelo seu vice, Itamar Franco, o qual procedeu a uma política de estabilização econômica e de controlo da inflação, política de que acabou beneficiando Fernando Henrique Cardoso que esteve no poder durante dois mandatos de quatro anos entre 1995 e 2003.

No entanto, durante este período, desde José Sarney até Fernando Henrique Cardoso a posição confortável do Brasil como principal potência da América do Sul não permitiu que os políticos brasileiros olhassem com atenção para o que acontecia com as forças armadas.

Problemas desde os anos 70

Na verdade, o rearmamento brasileiro dos anos 70, que tornou o país independente de Washington em muitos setores nunca foi concluído. Parte dos projetos e das idéias que inicialmente tinham sido previstas nunca chegaram até ao fim, pelo que os ramos das forças armadas brasileiras, operaram na segunda metade dos anos 80, nos anos 90 e já na primeira metade da primeira década do século XXI, com os meios cujo desenvolvimento foi na prática cancelado com o agravar da crise econômica dos anos 80.

Esta situação culminou com o inevitável processo de modernização de forças armadas de outros países do continente, como o Chile, e também com a ascensão ao poder em 2003 do coronel Hugo Chaves na Venezuela.

Escorado no típico populismo de caudilho que caracterizou muitos dos líderes do continente durante o século XX. Chaves afirmou a sua repulsa para com os Estados Unidos e partiu para um processo de modernização das suas forças armadas que sem ser especialmente revolucionário se tem vindo a tornar desconfortável para os militares brasileiros.

Visto como potência moderadora, a capacidade do Brasil para transformar em fatos reais essa sua posição natural de moderador no continente, tem vindo a ser posta em causa pela cada vez mais preocupante obsolescência dos meios militares brasileiros, que não sofreram praticamente nenhuma modernização efetiva nas últimas décadas.

Para os militares brasileiros, mas também para muitos políticos, o país não precisa entrar em guerra com ninguém, mas a posição brasileira como principal potência na região, está efetivamente a ser posta em causa por países que embora se limitando a modernizar as suas forças para padrões mais modernos, conseguem ultrapassar as capacidades brasileiras, por estas terem permanecido praticamente ao mesmo nível do que eram nos anos 80, com a desvantagem de os equipamentos entretanto se terem tornado obsoletos ou inoperacionais.

Assim, diante desse quadro o Congresso Nacional não pode ficar inerte e tem que adotar medidas no campo constitucional para a melhoria da remuneração e de recursos para as Forças Armadas e Forças Reservas, que passa necessariamente pela instituição de um fundo constitucional com recursos para a

manutenção, a semelhança do que ocorre com o Exército Chileno, que tem uma participação no percentual da exportação de minérios.

Outro aspecto é a isonomia do Comandante da Força com o respectivo juiz do Tribunal Militar, cargo que inclusive é ocupado por militar da ativa da última patente, fato que não é nenhuma novidade, uma vez que ocorre isonomia dos ministros do Tribunal de Contas da União com os ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas com os Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Outro fundamento para esta proposta é a Pec nº 144/07, que altera a denominação da Defensoria Pública da União para Defensoria Pública Federal, que compreende a União e os Territórios; estabelece critérios para implantação nos Estados e no Distrito Federal das Defensorias Públicas dos Estados e a do Distrito Federal. Altera a Constituição Federal de 1988, dando dignidade e autonomia aos defensores públicos.

Assim, as instituições militares têm que ter um tratamento digno, tanto no campo remuneratório, quanto na estabilidade do seu comandante, bem como recursos para a sua manutenção, sob pena de ficarmos fragilizados, quer seja na atuação num cenário de intervenção ou mesmo sem condições de inibir qualquer pretensão de quem tenham interesses ilegítimos em relação ao Brasil.

Outro aspecto de grande preocupação tem sido o êxodo de oficiais e praças das instituições militares, que têm procurado outras carreiras do serviço público com dignidade remuneratória e de carreira progressiva, o que tem comprometido todo o investimento do Estado na formação desses quadros profissionais.

Temos a certeza que essa proposta irá modernizar as nossas instituições militares e, acima de tudo, estará fazendo justiça para uma categoria que muito sacrifício tem dado para a construção do nosso País.

Conto com apoio dos nobres pares para a aprovação e aperfeiçoamento desta proposta ao longo da sua tramitação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2008.

Deputado NEILTON MULIM
PR/RJ

Deputado MAJOR FÁBIO
DEM/PB

Proposição: PEC 0263/08

Autor: NEILTON MULIM E OUTROS

Data de Apresentação: 10/06/2008 8:26:54 PM

Ementa: Altera dispositivos relativos às Forças Armadas e Forças Reservas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 184
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 002
Repetidas: 003
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 196

Assinaturas Confirmadas

1-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
2-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
3-TAKAYAMA (PSC-PR)
4-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
5-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
6-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
7-NEILTON MULIM (PR-RJ)
8-MAGELA (PT-DF)

9-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
10-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
11-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
12-ELIENE LIMA (PP-MT)
13-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
14-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
15-NELSON GOETTEN (PR-SC)
16-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
17-BETO FARO (PT-PA)
18-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
19-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
20-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
21-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
22-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
23-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
24-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
27-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
28-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
29-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
30-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
31-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
32-ENIO BACCI (PDT-RS)
33-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
34-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
35-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
36-VICENTINHO (PT-SP)
37-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
38-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
39-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
41-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
42-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
43-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
44-NELSON TRAD (PMDB-MS)
45-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
46-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
47-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
48-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
49-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
50-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
51-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
52-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
53-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
54-GERALDO THADEU (PPS-MG)
55-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
56-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
57-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
58-REBECCA GARCIA (PP-AM)
59-DR. NECHAR (PV-SP)
60-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
61-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
62-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
63-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
64-MUSSA DEMES (DEM-PI)

65-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
66-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
67-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
68-MILTON MONTI (PR-SP)
69-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
70-JUVENIL (PRTB-MG)
71-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
72-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
73-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
74-NELSON MEURER (PP-PR)
75-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
76-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
77-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
78-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
79-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
80-AELTON FREITAS (PR-MG)
81-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
82-GILMAR MACHADO (PT-MG)
83-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
84-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
85-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
86-CARLITO MERSS (PT-SC)
87-IRINY LOPES (PT-ES)
88-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
89-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
90-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
91-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
92-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
93-VILSON COVATTI (PP-RS)
94-VITOR PENIDO (DEM-MG)
95-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
96-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
97-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
98-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
99-PAULO PIAU (PMDB-MG)
100-JAIME MARTINS (PR-MG)
101-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
102-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
103-TATICO (PTB-GO)
104-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
105-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
106-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
107-ALINE CORRÊA (PP-SP)
108-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
109-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
110-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
111-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
112-RUBENS OTONI (PT-GO)
113-ADÃO PRETTO (PT-RS)
114-ZÉ GERALDO (PT-PA)
115-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
116-EUDES XAVIER (PT-CE)
117-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
118-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
119-BARBOSA NETO (PDT-PR)
120-MAURO NAZIF (PSB-RO)

121-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
122-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
123-RENATO MOLLING (PP-RS)
124-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
125-DÉCIO LIMA (PT-SC)
126-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
127-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
128-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
129-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
130-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
131-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
132-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
133-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
134-LÚCIO VALE (PR-PA)
135-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
138-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
139-MARCOS MONTES (DEM-MG)
140-JORGE BITTAR (PT-RJ)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
143-RAUL HENRY (PMDB-PE)
144-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
145-DAGOBERTO (PDT-MS)
146-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
147-FERNANDO MELO (PT-AC)
148-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
149-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
150-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
151-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
152-CLEBER VERDE (PRB-MA)
153-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
154-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
155-B. SÁ (PSB-PI)
156-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
157-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
158-VALADARES FILHO (PSB-SE)
159-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
160-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
161-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
164-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
165-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
166-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
167-LIRA MAIA (DEM-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-MANATO (PDT-ES)
170-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
171-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
172-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
173-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
174-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
175-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
176-MARCO MAIA (PT-RS)

177-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
 178-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
 179-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 180-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
 181-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 182-PEDRO WILSON (PT-GO)
 183-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
 184-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem

1-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 2-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 3-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 5-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
 6-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 7-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
 2-DJALMA BERGER (PSB-SC)

Assinaturas Repetidas

1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
 2-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 3-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....

**Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**
** Seção III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

**§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-

se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
